



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



LEI Nº 3.838 DE 12 DE JUNHO DE 2.024 **(AUTOR VEREADOR RENAM DIAS DA SILVEIRA)**

Proíbe a pulverização área de defensivos agrícolas no Município de Cosmorama e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É vedada a prática de pulverização aérea de defensivos agrícolas por meio de aviões no município de Cosmorama/SP.

Art. 2º - Fica terminantemente proibida a pulverização aérea em toda a extensão territorial do município de Cosmorama/SP de agrotóxicos, salvo situações de emergência ou para controle de pragas específicas, sendo que em ambos os casos deverá ter autorização prévia dos órgãos ambientais municipais cumulados com as autorizações de órgãos estaduais ou federais.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a penalidade do pagamento de multa no valor de 10 (dez) mil UFM (Unidade Fiscal Municipal), por cada evento infracional.

§ 1º - Nos casos de reincidência, caracterizada pelo cometimento de nova infração da mesma natureza, fica o infrator sujeito ao pagamento em dobro da multa imposta no caput do presente artigo.

§ 2º - A multa imposta no caput do presente artigo será quadruplicada se a infração ocorrer no raio de menos de 1000 (mil metros) de distância dos seguintes estabelecimentos:

I – estabelecimento de ensino;

II – serviços de saúde;

III – núcleos residenciais e bairros da área rural.

§ 3º - A aplicação das penalidade acima mencionadas não exclui a responsabilidade e obrigação do infrator na reparação dos danos ambientais, bem como da obrigação por danos coletivos e individuais.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei e aplicação das respectivas penalidades/sanções será de responsabilidade do órgão ambiental municipal, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos estaduais e federais. Ainda, o órgão ambiental municipal poderá se valer de Auto de Infração Ambiental (AIA) lavrado pela Polícia Militar Ambiental ou, por outro órgão ambiental a nível estadual ou federal para fins de aplicação de suas próprias penalidades.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a publicação da referida Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 12 de junho de 2.024

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo